

EXPEDIDO  
Origem nº 489 / 2026  
Em: 09 / 04 / 2026  
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)  
As 12:22 hs. Em 07 / 04 / 2026  
VISTO

REQUERIMENTO Nº 235 /2026  
(Do Vereador Fernando Sobrinho)

APPROVADO  
PLENÁRIO  
Em 07 / 04 / 2026  
Presidente

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Neto**, solicita ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que institua, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal de Contratação Simplificada de Microempreendedores Individuais – “Bora MEI Cabedelo”, *conforme minuta em anexo*.

#### JUSTIFICATIVA.

O presente requerimento tem como finalidade promover a inclusão produtiva, a geração de renda e o fortalecimento da economia local, por meio da criação de um programa que possibilite a contratação simplificada de Microempreendedores Individuais (MEIs) para prestação de pequenos serviços à Administração Pública Municipal. A proposta inspira-se em modelos modernos de gestão pública, nos quais o poder público atua como indutor do desenvolvimento econômico, conectando diretamente a demanda por serviços públicos à oferta de mão de obra local.

O programa “Bora MEI Cabedelo” permitirá a redução da burocracia nos processos de contratação de pequeno valor, a geração de renda para microempreendedores locais, maior agilidade na execução de serviços públicos e o fortalecimento da economia municipal. Além disso, contribuirá para a ampliação da transparência e eficiência administrativa por meio de plataforma digital. A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que autoriza a contratação direta em casos de pequeno valor, possibilitando a regulamentação municipal de procedimentos simplificados, configurando-se como uma política pública moderna, eficiente e socialmente relevante para o Município de Cabedelo.



FERNANDO ANTONIO MONTEIRO  
DE OLIVEIRA SOBRINHO  
VFS  
Cabedelo (PB), em 07/04/2026.  
Data: 07/04/2026 12:23:06 -03:00

**VEREADOR FERNANDO SOBRINHO**



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

"Casa Vereadora Graça Rezende"

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

(Do Vereador Fernando Sobrinho)

Institui o Programa Municipal de Contratação Simplificada de Microempreendedores Individuais – "Bora MEI Cabedelo", e dá outras providências.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal de Contratação Simplificada de Microempreendedores Individuais – "Bora MEI Cabedelo", com a finalidade de promover a inclusão produtiva, a geração de renda e a eficiência na prestação de serviços públicos.

**Art. 2º** O programa tem como objetivos:

- I – fomentar o desenvolvimento econômico local;
- II – ampliar o acesso de Microempreendedores Individuais (MEIs) às contratações públicas;
- III – reduzir a burocracia nos processos de contratação de pequeno valor;
- IV – promover maior agilidade na execução de serviços públicos;
- V – incentivar a formalização de trabalhadores.

**Art. 3º** O Município poderá contratar Microempreendedores Individuais para a prestação de serviços de pequeno valor, observados os limites previstos na legislação vigente.

**Art. 4º** A contratação ocorrerá por meio de plataforma digital oficial, que permitirá:

- I – cadastro de microempreendedores;
- II – publicação de demandas de serviços pelos órgãos públicos;
- III – envio de propostas pelos MEIs;
- IV – seleção baseada em critérios objetivos;
- V – acompanhamento da execução dos serviços.

**Art. 5º** Poderão participar do programa os Microempreendedores Individuais que:

- I – possuam registro ativo como MEI;
- II – estejam regulares junto aos órgãos fiscais e previdenciários;
- III – estejam devidamente cadastrados na plataforma do programa.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO**  
"Casa Vereadora Graça Rezende"

---

**Art. 6º** Os serviços contemplados incluem, entre outros:

- I – manutenção predial;
- II – serviços elétricos e hidráulicos;
- III – pintura;
- IV – pequenos reparos;
- V – serviços de conservação urbana.

**Art. 7º** Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados preferencialmente por meios digitais, garantindo agilidade e transparência.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

**VEREADOR FERNANDO SOBRINHO**

*Fernando Sobrinho*